

REPÚBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO CATARINENSE

1169

ANNO XVIII

FLORIANÓPOLIS

Sábado, 30 de Setembro de 1922

SANTA CATARINA

Nº 1169

A posse do Exmo. Sr. Dr. Hercílio J. da Luz Governador do Estado

A missa solene na Cathedral. S. Exa. e o vice-Governador Cel. Antonio Pereira da Silva e Oliveira prestam o compromisso legal perante o Congresso representativo do Estado. A passagem do governo em Palácio: os discursos trocados. O Congresso incorporado, sob a presidência do sr. João Pinho cumprimentado ao Dr. Hercílio Luz em Palácio. Memoráveis palavras de S. Ex. ao Congresso. A entrega do anel, em nome da mocidade catarinense ao novo Governador. O discurso de Tito Carvalho. Os primeiros actos do novo governo. As nomeações dos novos secretários—Drs. Victor Konder e Joe Collago. A deglavação do Múrcilio Dias, de Itajahy, o valoroso e heroico Clube náutico, homenageia S. Exa. Uma delegação de Joinville oferece-lhe o seu retrato em bronze, alli fundido, e em alto relevo.

Revestiram-se de grande imponência as homenagens prestadas ao exmo. Sr. Dr. Hercílio Luz por motivo da sua posse ao cargo de Governador do Estado.

S. Ex. recebeu as mais entusiásticas demonstrações de alto apreço e de reconfortante solidariedade política do povo da sua terra.

Em todos rostos notavam-se a mais intensa alegria pela ascenção ao poder do eminentíssimo Estudista que é o maior pioneiro da grandeza de Santa Catarina. Passemos a descrever o que foram as manifestações motivadas pela sua posse.

Alvorada

De madrugada estrugiram em vários pontos da cidade, que amanhecer engalanada, salvas de dynamite.

As bandas da Força Pública e Amor à Arte tocaram alvorada de frente ao Palácio.

Missa solene na Catedral

As 8, 30 horas realizou-se na Igreja de S. Francisco (Catedral provisória) a missa solene e cantada em homenagem à posse dos exmos. Sr. Dr. Hercílio Luz e Coronel Pereira e Oliveira, aos cargos de governador e vice-governador do Estado.

As 8 horas, enorme era a concorrência de exmas. famílias, altas autoridades e grande massa popular, tornando-se mesmo difícil a entrada de aquela praça.

Dentro em pouco, entraram os exmos. Srs. Dr. Hercílio Luz, e Cel. Pereira e Oliveira sendo recebidos pelos Reunidos. Padres que condiziam logares reservados junto ao altar mor.

Ali também se achavam o exmo. Sr. Coronel Basílio Horn, e sua comitiva civil e militar, seus Secretários e demais autoridades.

O templo estava lindamente ornamentado.

O monsenhor F. Toppe, conduzido por cinco sacerdotes, celebrou a missa.

O coro do Centenário sob a regência do Padre Maute, cantou a bella missa de Gurbo.

A banda de música da Força Pública tocou antes e depois da missa.

Devido à absoluta falta de espaço admissível a publicidade dos nomes das pessoas presentes.

A posse no Congresso Representative

A's 13 horas, teve lugar no Palácio do Congresso Representative do Estado a posse dos exmos. Srs. Dr. Hercílio Luz e Coronel Pereira e Oliveira aos cargos de Governador e vice-Governador.

A's 12:30 o Sr. deputado Jóso Pinho, vice-Presidente, assumiu a Presidência, declarou aberto a sessão.

Foram então nomeadas as seguintes comissões: Para recepção do Governorado deputado Carlos Abreu, Catan Costa, Thiago de Castro, Deodoro de Carvalho e Bulcão Viana; para recepção de autoridades: os deputados Fulvio Aducci, Carlos Wehausen e Accacio Moreira.



Dr. Victor Konder

O recinto de Congresso já se achava repleto de altas autoridades, civis e militares, corpo consular, repara ao Palácio, sendo acompanhados os presentes de todas as classes sociais a porta peis Srs. deputados: exmas. famílias.

Nos arredores do edifício, enorme multidão que foi assistindo à chegada dos novos eleitos.

A banda de música da Amor à Arte tocou à entrada do Congresso. Estendida em linha à frente daquele edifício, estava uma companhia da Força Pública, sob comando do Sr. Capitão Octavio Costa para prestar as continências devidas ao Chefe de Estado.

A's 13 horas, chegaram em landau de Palácio os exmos. Srs. Dr. Hercílio Luz e Coronel Pereira e Oliveira, Governador do Estado e Vice-Governador, acompanhados dos exma. Eplídio Fragaço, oficial da guarda e capitão João Caucio, ajudante de ordens, dirigiram-se, em landau, para o Palácio, sendo escoltado pelo pelotão de cavalaria da Força Pública, sob o comando do sr. tenente João Marinho.

S.S. Exas. foram recebidos no salão da escadaria de Palácio pelos srs. dr. Abílio Lins, secretário do Interior e Juiz da Cidade e tenente Crispílio Magia, auxiliar do gabinete do exmo. sr. cel. Basílio Horn, Governador, em exercício, vendo condonadas as salas de honra.

Ali acha-se o exmo. sr. coronel Basílio Horn, encarregado de inaugurar o prédio, o qual promoveu o seguinte discurso:

«Por entre as mais entusiásticas manifestações que um homem público pode receber, dos seus concidadãos, nem hoje, sr. dr. Hercílio Luz, mais que ontem, o exercício do cargo de Governador do nosso Estado.

Contudo a honra de cumprir, no seu nome, de vida, este Vice-Governador, e de que vos elogia, é grande, para elogiar de conseqüência, não somente a direção que

Em seguida, o Sr. Coronel Pereira e Oliveira fez o compromisso, vendi-

paes, do vorso aureolado nome, para lacio, uma comissão de rowers do supremo magistratura da nossa terra valeroso Club Náutico *Marcilio Dias*, portadora de um ofício de saudações pela sua posse.

Essa manifestação das urnas livres foi uma consagração, foi uma apoteose, justa premio aos relevantíssimos serviços que a esta formosa unidade da nossa Federação tende a prestando em cerca de oito lustros, ininterrompidamente, desde que dos bancos académicos vos afastastes.

Servindo a nossa terra, aqui transcorreu toda a vossa mocidade e sempre a elas vos consagrando, dais, ainda hoje, após esse longo e tanto que assinala elapsos gloriosos para a vossa vida de político e de administrador, nobre exemplo de uma admirável dedicação.

Diz-me a consciencia, sr. dr. Hercílio Luz, que, no curto período que, na qualidade de vosso substituto constitucional, coube-me a honra de governar o Estado, visando os seus altos interesses, se no ponto de vista político, não me desviei, uma só linha, da vossa orientação, que tem sido a razão de ser da concessão do nosso grande e valioso partido; no tocante à administração não me deverei uma só linha do programa que, com descortino de estadista, iria pôr ao iniciantes o vosso governo em 1918, restante ação que admiravelmente desenvolveste no vosso primeiro período governamental de 1904 a 1906, e cujas realizações, com tão justa razão, vos têm colocado em excepcional logar de destaque entre quantos têm tido a responsabilidade de supremo direcção do Estado.

Colocado mais uma vez, pela confiança e amizade dos meus prezados companheiros do Congresso Representativo na cadeira da Presidência, para elle volvo, fazendo a Deus Todo Poderoso os mais sinceros votos pela constante felicidade do vosso governo, confiante na dedicada colaboração desse ramo do poder público à administração que hoje se inicia, para que, irmãos dos nossos mesmos sentimentos, guindos pelos mesmos ideias, continuem na sinceridade dos nossos propósitos, robustecidos pelo apoio de opúlo público, e que sempre faz justa justiça aos que norteiam os seus actos visando o bem da colectividade, concorramos para que Santa Catarina—esta terra benfazeja—atinja aos mais gloriosos destinos, em meio da paz, da ordem, da justiça e do progresso, para glória do vosso nome e honra da Federação Brasileira.

Calorosa palmas abafaram as suas ultimas palavras.

O sr. dr. Hercílio Luz respondeu, magis ou menos, nos seguintes termos:

S. Exa. disse que, com o mesmo entusiasmo e a mesma dedicação com que se havia empenhado na realização do programa administrativo que se traçara em 1904, quando do seu primeiro governo, assumia agora a nova administração. Conta com a colaboração do Poder Legislativo, que, provindo da mesma origem que o Executivo—o voto popular, exprimido a vontade soberana do Estado, não deixará de dar-lhe os meios condizentes à realização dos melhoramentos que são necessários ao desenvolvimento progressivo do Estado.

S. Exa., no término, levantou-se para a Santa Catarina, que foi entusiasticamente acolhida pelo nome respeito e brilhante entusiasmo.

No gabinete do Palácio, receberam os amigos de Amor à Arte e de Basílio Horn.

Terminou felicitando-o pelo seu raid e agradecendo a homenagem que lhe era prestada.

Foi servida uma taça de "champagne" aos intrepidos rowers.

— S. Ex. e o Sr. Dr. Hercílio Luz, resolveram oferecer medalhas de ouro aos rowers da Embaixada do *Marcilio Dias*.

GOVERNO DO ESTADO

S. Exa. e o Dr. Dr. Governador de Blumenau, dando, às tropas e cossacos-blumenauenses 14 e 16 horas, cumprimentando posteriormente os Palmeiros.

Nos dias 30, 31 e 1º de outubro, realizaram-se para desportos com os mais brilhantes e animados os seguintes espetáculos que lhe foram destinados.

Art. 10.—Os recursos contra lançamento de impostos não terão efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto na época estabelecida, cabendo a parte, no caso de ser entendida, pedir restituição do excesso pago.

Art. 11.—O quadro do funcionalismo público do Estado será o constante da presente Lei.

Art. 12.—Continua em vigor o disposto no Capítulo III do Regulamento mandado observar pela Resolução n. 311, de 26 de Setembro de 1891.

Art. 13.—Fica em vigor o art. 7º, da Lei n. 571, de 20 de Agosto de 1903, bem como o limite estabelecido na Tabela anexa, à citada Lei, ficando assim aprovado o Decreto n. 74, de 23 de Abril de 1920.

Art. 14.—Fica incluído na distribuição a que se refere o art. 3º, da Lei n. 932, de 23 de Agosto de 1912, o guarda livros do Tesouro do Estado.

Art. 15.—Os vencimentos dos Chauffeurs da Secção para serviços especiais de automóveis, anexa à Força Pública, criada pelo Decreto n. 1463, A, de 17 de Maio de 1921, continuam a ser pagos pela verba «Vencimentos das Praças», a saber: de um primeiro Sargento, 300.000 mensais; de três segundos Sargentos, a 180.000 mensais; e de quatro terceiros Sargentos, a 150.000 mensais.

Art. 16.—Os bilhetes de loterias de outros Estados, quando expostos à venda dentro do Estado, ficam sujeitos ao imposto do sello na razão de 10 % sobre o valor do custo declarado no mesmo bilhete, contando-se com um mil réis as frações desta unidade.

Art. 17.—Fica o Poder Executivo autorizado a:

Paragrapho 1º—Abrir:

a) concorrência para venda dos próprios do Estado deaneccessórios ao serviço público, ou vendelos em hasta pública, ou arrendalos;

b) créditos suplementares para ocorrer à insuficiência dos dotados na presente Lei, assim como, especiais e extraordinários, para ceder servis autorizados e que não tenham dotação especial, ou para atender as despesas reclamadas em casos urgentes nos termos do art. 45, n. XIV, da Constituição do Estado;

Paragrapho 2º—Macadamizar a estrada de rodagem do Estrelito à Lages, bem como fazer a sua conservação pela forma mais conveniente.

Paragrapho 3º—Aplicar em obras públicas os saldos que se verificarem no correr do exercício.

Paragrapho 4º—Reorganizar os serviços de agricultura e indústria pecuária do Estado, criando uma Diretoria encarregada destes serviços, expedindo para tanto os regulamentos necessários.

Paragrapho 5º—Criar, desde já, na comarca de Araranguá, o officio privativo do Escrivão de Crim e Jury Execuções Criminais, com os vencimentos de 200.000 mensais, sendo a 1ª, nomeação para este cargo de livre escolha do Governador, que abrirá os créditos necessários à sua execução.

§ 6º.—Expedir Regulamento estabelecendo a forma do processo para apreensão de bilhetes de Loterias de outros Estados, quando expostos à venda sem o selo competente.

§ 7º.—Mandar fazer novo lançamento do imposto territorial para o exercício de 1923, servindo de base o actual.

§ 8º.—Autorizar:

a) a conclusão do monumento commemorativo dos heróis Catharineses que tombaram na Guerra do Paraguai;

b) a publicação das obras históricas e científicas relativas ao Estado;

c) os melhoramentos da Capital e os serviços da carta itineraria do Estado;

d) o levantamento, em Florianópolis, de um monumento de bronze e granito à Cruz e Souza, com a quantia de cinco contos de réis (50000);

e) o Centro Catharinense, com sede no Rio de Janeiro, pelo modo que lhe parecer mais conveniente, assim como, desde já, a construção do edifício onde funcionará o curso métrico da Escola Noturna da Sociedade Amadores da Arte, com sede na cidade de Lages;

f) à Federação Catharinense do Ramo ou à Confederação Desportiva Catharinense, a qualquer via a adoptar esta denominação, com a quantia de 200.000 mensais, bem como a contribuir para aquisição do terreno e construção do estádio de qualquer dessas associações, mediante as condições e garantias que julgar convenientes;

g) à Sociedade de Medicina de Florianópolis, com a quantia de um conto e duzentos mil (1.200.000) annuais, para publicação principalmente de ensaios sobre higiene pública, enquanto essa sociedade unixerem regularmente;

h) a instalação, nos costumes de exportação do Estado, de armazéns e armazéns modernos e aperfeiçoados para armazenamento de cereais de massa predilecta, pelo modo que julgar mais conveniente e mediante condições e cláusulas que serão estabelecidas em contrato.

§ 9º.—Promover as anções de novos resultados os seguintes serviços no município de Florianópolis e nos que lhe são vizinhos:

a) criação de núcleos coloniais, tanto na ilha como nos Municípios de Biguaçu, Palhoça e São José, aproveitando as terras devolvidas existentes e as particulares das circunvizinhanças que possam e devam ser utilizadas para esse fim;

b) instalação de estabelecimentos balneários: um marítimo, na Ilha, em porto da mar grosso, e outro termaí, nas Calesas do Cubatão, município de Palhoça.

§ 10.—Reduzir ou suprimir o imposto de exportação sobre um ou mais gêneros de exportação catarinense sempre que esta medida for indispensável aos interesses econômicos do Estado.

§ 11.—Reorganizar os serviços e repartições, fazendo supressões transversais, reorganizações e alterações necessárias, contanto que não haja aumento de despesas, e expedindo o respectivo regulamento.

§ 12.—Rever as tabelas do imposto de indústria e profissões e dar-lhe novo regulamento.

§ 13.—Suprimir cargo de qualquer natureza que vagar, desde que não haja prejuízo para o serviço público.

§ 14.—Aumentar a subvenção que recebe o Asyle de Orphões da Capital, logo que tenha inaugurado a sua nova ala, à razão de vinte mil réis (20.000), por anualida que exceder a quarenta, número das que estão interrumpidas actualmente.

§ 15.—Mover o regulamento da Junta Comercial, tendo as alterações que julgar necessárias.

§ 16.—Conceder um prêmio, até 50.000.000, ao aluno catarinense que conciliar com distinção o curso de agronomia, em estabelecimento oficial do país, e se especializar.

§ 17.—Conceder prêmios de 100 a 200 mil réis a alunos que concluir o curso de agronomia em qualquer estabelecimento oficial, que se especializar em qualquer ramo de agricultura ou pecuária que interesse ao Estado.

§ 18.—Reformar os serviços de higiene e Saúde Pública do Estado, apparelando a Diretoria de Higiene com os recursos necessários, e abrindo os necessários estudos. No respeito ao regulamento o Poder Executivo combinará, para a subsequente, as penalidades correspondentes do Regulamento que balizou com o Decreto Federal n. 14.046, de 15 de Setembro de 1920.

§ 19.—Reformar a Imprensa Oficial, abrindo para esse fim os necessários créditos.

§ 20.—Comissionar duas promessas idóneas, para disciplinar circunstivamente o imposto de selo.

§ 21.—Conceder:

a) favores, inclusive a subvenções, a individuos ou empresas que se proponham a fazer a propaganda e cultura, pelos preços mais

apropriados, da aplicação, particularmente, Neles e seus produtos e outras fibras, cagando a despesa pela verba «Eventuais»;

b) isenção do imposto de exportação, por 5 annos, aos produtos industriais, que não tiverem similares na produção catarinense;

c) favores que julgar convenientes, aos individuos, empresas ou companhias que se instalarem no Estado para o fim de melhorar, por meio do processo aperfeiçoado, a fabricação ou beneficiamento de produtos derivados de madeira;

d) preços aos exportadores, como um meio de impulsionar a produção catarinense.

§ 22.—Aplicar à verba «Obras Públicas», abrindo créditos no caso de insuficiência da dotação orçamentaria, na conclusão do caso do Porto da Laguna, sem prejuízo da aplicação da taxa criada pela Lei n. 785, de 29 de Agosto de 1907. A cobrança dessa taxa continuará a ser feita mesmo depois de concluída a obra do cais da Laguna e o seu produto destinado a indemnizar a verba «Obras Públicas» do que por esta se houver dispondo naquela obra, ficando o Governo autorizado a criar taxas de atracação e depósito no referido cais, taxas essas que serão destinadas a mesma indemnização.

§ 23.—Elaborar Regulamentos para as Secretarias do Estado,

§ 24.—Elevar à categoria de 3º, classe as Agências Fiecas—cuja renda anual é superior a trinta contos de réis (30.000.000). As Agências já criadas ou que forem criadas poderão ficar a cargo de pessoas estranhas ao quadro do Tesouro do Estado, na conformidade do disposto no art. 5º da Lei n. 1050, de 17 de Setembro de 1915.

§ 25.—Emitir lettras, por antecipação da receita, para serem pagas dentro do exercício.

§ 26.—Entrar em acordo com a família de Luiz Delfino, para, por intermédio da Academia Brasileira de Letras, mandar coligir a publicar as obras do grande poeta brasileiro.

§ 27.—Mudar para o povoado de Limeira, a sede da comarca e Municipio de Cruzeiro.

Art. 18.—O sello do numero 1, parágrafo 1º da tabella B do Decreto n. 481, de 15 de Dezembro de 1909, continua a ser de mil réis (10.000).

§ 19.—As contas do valor menor de dez mil réis (10.000), ficam isentas do selo de que trata o n. 11, § 1º, da tabella B, do Decreto n. 481, de 1909.

Art. 20.—A taxa de que trata o n. IV da tabella da Lei n. 1179, de 4 de Outubro de 1917, continua a ser de 6 % para diferença que se verificar entre os valores permitidos.

Art. 21.—A taxa de metragem das medições de que trata o artigo 18 do Decreto n. 200, de 10 de Setembro de 1913, continua a ser de 60 réis por metro linear além das demais despesas devidas.

Art. 22.—Continua a ser de trez mil réis (30.000), o imposto sobre gado vacum que descer da Região Setentrional para o litoral, bem como sobre o gado cavalo ou mular, que para negociação descer da mesma procedencia.

Art. 23.—As taxas a cobrar no Matadouro do Estado, continuam a ser as seguintes por cabeça de gado abatido:

Gado bovino.	4000
Gado suíno de peso não excedente de 40 kilos	18000
Gado suíno de peso excedente de 40 kilos	18000

Estas taxas poderão ser modificadas para mais ou para menos, uma vez que sejam efectuados os melhoramento do Matadouro.

Art. 24.—As terras de patrimônio das Caldas do Cubatão, continuam sujadas ao fisco anual de um por cento (1%) sobre o valor das mesmas terras.

Art. 25.—A subvenção consignada ao Hospital de Blumenau, será paga a este ou ao Asyle de Alienados em que o mesmo estabelecimento for transformado.

Art. 26.—As escripturas públicas ou particulares de compra de imóveis estão sujeitas ao selo estadual sómente, o qual será cobrado na razão de dois mil réis (20.00), por conta de réis ou fracion.

Art. 27.—O produto da taxa de cais arrecadada pela Mesa de Reis das Tijucas, de conformidade com a Lei n. 1258, de 6 de Setembro de 1919, deduzidos 5% a que se refere o art. 3º, da mesma Lei, será recolhido à Caixa dos Depósitos do Tesouro e depositado num estabelecimento bancário, até perfazer a quantia de vinte contos de réis (20.000.000). Attingida esta cifra o governo iniciará por intermédio da Diretoria de Viação e Obras Públicas, a construção do cais a que se refere a citada Lei n. 1258.

Art. 28.—Fica a Mesa do Congresso autorizada a contratar a organização e imprensa dos anuários do Congresso do Estado.

Art. 29.—Os contratos lavrados entre o Estado e qualquer município, continuam isentos do imposto de 2%.

Art. 30.—O Matadouro Público continua directamente subordinado à Diretoria de Higiene.

Art. 31.—Os proprietários de carros de eixo movel, conhecidos por carros de bois, ficam sujeitos ao imposto de indústria e profissões, desde que os referidos veículos transitam habitualmente, carregados ou não, pelas estradas de rodagem do Estado, sendo classificados na segunda classe da Tabella A da presente Lei.

§ 19.—Não recarhará o imposto nos carros que forem empregados exclusivamente no serviço de lavoura e dentro da área em que este se faz.

§ 20.—Nessas disposições não atingem os carros de eixo fixo embora tirados por boi.

Art. 32.—Fica rescindido o contrato celebrado em 28 de Junho de 1920, com a Sociedade de Agricultura S. Pedro do Alcântara, para a cessão à mesma Sociedade, da Estação de Monte de S. Pedro do Alcântara, no município de S. José.

Art. 33.—Fica desde já extinta a Caixa criada pelo Decreto n. 864, de 21 de Setembro de 1915, passando o saldo nela existente—para a Caixa Geral.

Art. 34.—Fica a Caixa Geral desobrigada de repor à Caixa Nacional as quantias aquela suprimidas por elas.

Art. 35.—Fica reduzido para 4 annos o prazo de que trata a letra e do artigo 1º da Lei n. 1180, de 15 de Outubro de 1918, e applicada a mesma dispensa aos funcionários a que elas aprovem a contratar de 1º de Julho do corrente anno.

Art. 36.—Fica suprimido o cargo de Encarregado da fabricação de comprimidos da Inspectoria de Higiene ficando o actual funcionário additivo, de não ser aprovado.

Art. 37.—Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 26 de Setembro de 1922.

Getúlio Vargas
Presidente

Secretaria da Fazenda Viegas Cabral

Procurador Geral da Fazenda

TABELLA N. 2

Direito de exportação para o exterior de produtos do

Estado ou trigo incorporados na forma abaixo:

Arroz..... 15 %

Açúcar dissolvida..... 3 %

Açúcar cristal..... 3 %

Açúcar dissolvida..... 3 %

Banana (preparados de)
Bicho de peixe para colla ou colla de peixe
Banha beneficiada
Banha não beneficiada
Banha refinada nas condições do Decreto n.º 870 de 1915
Carne de porco salgada
Cai de marisco
Café chumbado
Café em casca
Chifres
Córa
Couro crú
Crime animal
Esteiras de juncos ou tabúa
Farinha de arroz
Farinha de mandioca
Farinha de milho
Farinha nutritiva de Catz
Feijão
Funho
Funho, preparados de
Funho em curda
Galinhas, peras, frangos, etc.
Cordura ou tempero para cozinha
Hervas medicinais
Linguiça
Lombinhos e serigotes
Madeira preparada ou taboados e tóros de qualquer espécie
Idem de pinho
Macela e penas
Moírdes para cerca
Mangue seco e preparado
Manteiga
Meias de seda
Idem de linho e algodão mercerizado
Idem de algodão
Mineiro
Milho em grão
Móveis
Nós de nogueria e cumum
Orquídeas
Ovos
Painha
Polvilho ou gomma communum
Polvilho ou gomma refinada
Peixe, carne, camarões, marisco em conservas
Phosphoros
Ponta de Pariz
Preparados farmacêuticos
Queijos
Sabão e sabonetes
Salame e outros preparados de salsicharia
Sôlins
Telles
Tocinho
Tabatinhas para caixinhas
Tapioca e sagu
Vaqueiras
Vassouras
Velas Stearinhas
Velas de cera
Gêneros não especificados
Gado bovino de corte
Gado bovino de invernada
Gado bovino de criar
Gado cavallar ou suar
Gado ovelhum ou suino
Herva matte beneficiada
Herva matte candeada

CLASSE	Do imposto de patente per venda de bebidas e fumo			
	Capital Blumenau Joinville	Outras Cidades	Vila	Outros Locais
Primeira	360.000	340.000	300.000	240.000
Segunda	340.000	300.000	240.000	180.000
Terceira	300.000	240.000	180.000	150.000
Quarta	240.000	180.000	150.000	120.000

Observações

I— São consideradas casas de primeira ordem as que girarem com capital superior a 10000000; de segunda as que girarem com capital superior a 5000000; de terceira as que girarem com capital superior a 1000000; e de quarta as que girarem com capital menor.

II— Os estabelecimentos que comecem sómente com fumo e seus preparados, pagaráo a metade das taxas desta tabela, ficando as casas que comecem sómente com bebidas ou com bebidas e fumo, sujeitos aos impostos integras d'esta tabela.

III— As casas que venderem cachaça ou aguardente a varejo, pagaráo mais sobre a tabela a quantia de cem mil réis (100000), e nos casos de infração desta disposição a multa também de cem mil réis (100000).

TABELLA N.º IV

I	Automóveis e carros de 4 rodas para passageiros:	
a)	Com passageiros	26000
b)	Sem passageiros	18000
II	Caminhões automóveis:	
a)	Com carga	26000
b)	Sem carga	18000
III	Carros de eixo móveis e carreões para madeira, do mesmo sistema de eixo:	
a)	Com carga ou não	26000
IV	Carros de 4 rodas para carga:	
a)	Com carga	18000
b)	Sem carga	12000
V	Carros de 2 rodas para cargas ou passageiros:	
a)	Com carga ou passageiros	5500
b)	Sem carga ou passageiros	4400
VI	Aranhas, tilibrys, bicicletas e motocicletas	2200
VII	Animal de montaria ou carga ocupado ou não	2200

Observações

I— As taxas desta tabela referem-se quanto aos carros de duas rodas, aquelles que forem tirados por um dos dois animais; quanto aos de quatro rodas, aquelles que forem tirados por animais até o numero de quatro. De cada animal que exceder 2 casas numeros, respectivamente, cobrará-se a mais 100 réis (cem réis).

II— Os veículos que tiverem pago o imposto de industrial e profissões pagaráo sómente a metade das taxas desta tabela, excepto os carros de eixo móvel.

III— Na expressão "carros" estão compreendidos os chamados carro de boi, quando forem de eixo móvel.

TABELLA N.º V

Veículos denominados - Aranhas:	10000
Carros de 4 rodas	30000
Automóveis	60000
Caminhões-automóveis	80000
Carros de 2 rodas	20000
Carros de eixo móvel	80000

Observações

I— Os carros puxados por mais de 4 animais pagaráo mais 50% sobre as taxas acima.

II— Os carros que adoptarem as rodas determinadas pelo Regulamento da Diretoria de Obras Públicas, correrão um abatimento de 50% sobre as taxas desta tabela.

TABELLA N.º VI

Das indústrias e profissões na razão da importância dos lugares em que são exercidas.

TABELLA A

PRIMEIRA CLASSE

CLASSE	Capital Blumenau Joinville	Outras Cidades	Vila	Outros Locais
				Locais
Primeira	220000	140000	120000	100000
Segunda	100000	80000	70000	50000
Terceira	50000	40000	30000	20000
Quarta	30000	20000	18000	15000

Observações

Continua em vigor o artº 46 do Regulamento do imposto de indústria e profissões.

TABELLA B

SEGUNDA CLASSE

Aguardente. Mercador por gromo ou comissário de Algodão encaciado. Mercador ou comissário de Armarinho por gromo ou em grande escala. Empresário de Armeiro. Com estabelecimento

Assento. Mercador por gromo ou comissário de Calçado. Mercador por gromo ou em grande escala de Calç. Mercador por gromo ou em grande escala de Couro. O que faz transações sobre moeda

Carna secca. Mercador por gromo ou em grande escala de Carros, camionetas e outros veículos semelhantes. Mercador de Carvão de pedra ou coto. Mercador por gromo ou em grande escala de

Cinematográfico ou outros estabelecimentos semelhantes fornecentes além de salão de bingo social.

Draguinha. Com estabelecimento.

Dentistas e empregados de dentista. Empresário de Diamantina. Mercador de

Dique ou moinho. Empresário de Elevador, guindastes ou catrões. Empresário de Fornecedores. Mercador por gromo ou em grande escala de Ferramentas. Mercador por gromo ou em grande escala de Ferro idem idem

Gêneros alimentícios importador vendendo por gromo ou tambores a retalho.

Jóqueiro. Com estabelecimento de Kartom.

Keratose. Mercador com grande variedade de Louça de porcelana, vidro ou cristal. Mercador de Moda. Empresário de loja de

Ourives. Mercador de joia por gromo em grande escala de Peças desmontadas e divertimentos gerais.

Portaria. Mercador de Roupas. Mercador de

Roupa fina. Mercador por gromo ou em grande escala de Vitrine. Mercador por gromo de

TABELLA C

TERCEIRA CLASSE

Alimentos. Cozinha e padaria vendendo racionais franceses. Alivante de sangue ou tinta.

Anticampos. Agente ou empregado de

Architecto ou construtor de obras

Arroz. Empresário de estabelecimento de descascos e entacear em grande escala

Artigos de fibras de plantas textis. Mercador de Automóveis. Alugador de

Azeite. Mercador de

Balanças. Idem

Bilhar. Empresário de casa de ou mercador de Brinquedo. Mercador de

Botequim. Empresário de

Cabelereiro e barbeiro. Com estabelecimento vendendo por fumaria.

Calçado. Mercador de

Caldeireiro. Com estabelecimento ou com estabelecimento de

Camisaria. Mercador de

Campanhãs, aparelhos elétricos. Mercador de

Carna secca. Mercador em pequena escala de

Carros. Alugador de madeira de um ou quatro rodas

Casa ou apartamento mobiliados. Alugador de

Casa de saúde. Empresário de

Casquinhas de bronze. Mercador de

Cerâmicas com outros gêneros. Mercador de

Chapéus de sol e de cabeça. Mercador de

Charutos e cigarros. Mercador de

Cimento. Idem

Coletes de ferro. Idem

Colcheteiro. Com estabelecimento vendendo moveis

Colégio. Director de

Comissários de gêneros ou serviços não especificados. Escritorio de

Confetearia. Empresário de

Courso. Empresário de

Dentista. Com gabinete ou estabelecimento

Dynamite, polvora e outras matérias explosivas. Mercador de Espelhos, quadros ou molduras. Mercador de

Estivador

Farinha de trigo. Mercador de

Fazendas. Mercador em pequena escala de

Ferragens. Idem, Idem

Fibras de plantas textis. Mercador de

Florais artificiais. Mercador de

Fogões de ferro. Idem, Idem

Formicida em inseticida. Mercador de

Fumo. Mercador de

Gado vacuno, cavalos ou mula. Mercante ou mercador de

Gêneros alimentícios. Mercador não importador de, e cujo capital seja superior a 1000000

Hotel. Empresário de

Iluminação pública. Idem

Instrumentos científicos e cirúrgicos. Mercador de

Instrumentos de musica. Idem

Kit-equip. vendendo bilhetes de loterias e bebidas alcoolicas

Lampião. Com estabelecimento em grande escala

Latas e outras bobinas. Mercador de

Liquidações e comércios com escritório

Livro. Mercador de

Loteria. Theatro, teatro, de, agente de, ou mercador de bilhetes de

Luvas. Mercador de

Magnatas. Idem

Machinas agrícolas idem

Madeira. Idem

Marmore em bruto ou em obras. Mercador por grosso de

Maté. Ensaçador ou mercador de

Materias para construção. Mercador se

Meias. Mercador de

Móveis. Idem

Navio. Fretador de

Oficina de marceneiro que expuser mobilia, moveis, etc.

Padaria. Empresário de

Papel e objectos de escritorio. Mercador de

Papel pintado. Idem

Pharmacis. Atelier ou gabinete de

Pisos, plantas, orçamentos para construções. Escriptorio de

Produtos químicos. Mercador de

Rebocas a vapor. Empresário de

Roupas em pequena escala. Mercador de

Salinas. Mercador de

Sigarros. Com estabelecimento

Tabacos. Empresário de

Theatros, espetáculos públicos. Empresário de

Telephones. Empresário de

Tozucinhos e queijo. Mercador por grosso ou em grande escala de

Advogado

Agente de locação de serviços pessons

Agrimensor

Agnes maderas ou gomas. Mercador de

Alianças. Com estabelecimento não vendendo roupa feita nem bordada

Armarinho em pequenas escala. Mercador de

Asfaltador

Avaliador ou balançador

Balustrado. Com estabelecimento, de folhas e outros materiais

Banho de agua doce. Empresário de casa de

Banho de agua salgada. Empresário de banca ou estabelecimento

Biscoitos. Mercador de

Bote de vassoura comida

Bronzeador. Com estabelecimento

Cabaleiro ou barbeiro com estabelecimento, tendo officinas, e não vendendo perfumes

Cabelo. Mercador de objectos de limpar

canhão e artilharia preparado como nome de negocio

Café. Mercador de

Canhão. Mercador de desenrolcamento de despoliar ou limpar

casa e de servido preparado como nome de negocio

Café moído. Mercador de

Carro. Alugador de tipo de tipo de 2 rodas

Carro. Alugador de mais de tipo de 2 rodas

Carro-hotelaria. Empresário de

Carteira. Comerciante ou mercador; alugador de tipo ou mais de quatro rodas

Casa de maternidade. Empresário de

Casa de posto ou restaurante

Chave. Mercador de

Chá, café e canela. Mercador de

Chapéus de sol e de vassoura. Comerciante ou restaurante de

Churrasco. Mercador de

Churrasqueira. Mercador de

Churrasco. Agente ou empregado de

Colchoeiro. Com estabelecimento, não vendendo moveis, com officiosas. Colete ou caparótio para senhoras. Mercador de Correiros. Com estabelecimento. Cosmorama ou dioram. Costureira. Com estabelecimento. Dentista. Sem estabelecimento ou gabinete. Dourador ou prateador. Com estabelecimento. Engenheiro Civil. Encarregado mitha. Frotador de malas um. Escovas e vassouras finas. Mercador de Escritório de representantes de casas comerciais ou fábricas. Estofador e tapeteiro. Com estabelecimento. Feira, alfaias e outras forragens. Mercador de Ferreiras. Mercador de Ferreiros. Trabalhando com ofícios e que além de aviar encomendas expõem artigos de fabricação própria. Fumeteiro. Idem, idem. Fogos de artifício. Mercador de Gato, sumo, ovolim e caprino. Mercador de Geléia. Mercador de Gêneros alimentícios. Mercador de gêneros do paiz e estrangeiros, cujos fundos nesse giro não excedam de 1000000. Gesso. Mercador de Guardas-livros. Goma elástica. Mercador de Hospedaria. Empreário de Imagens ou estatuas. Mercador de Intérprete do comércio. Kioske. Vendendo só brilhantes de loterias ou só bebidas alcóolicas e gaseosas. Laboratório metalúrgico. Empreário de Lacto para navio. Mercador de Laticeiro. Com estabelecimento. Le alha. Mercador de Leques. Mercador de Lithographies. Estabelecimento de Lixos usados. Mercador de Louças de pô de pedra. Mercador de Machinas de costuras. Idem. Machinas hidráulicas ou bombeiros. Com estabelecimento. Mercador de Maçaria. Apparellador de Marmoreio. Com estabelecimento com officiosas. Marmoreio. Mercador de obras e artefactos de, em pequena escala. Massas alimentícias. Mercador de Matte. Mercador em pequena escala. Medico. Mercador de fandandas, roupas feitas, calçados, ferragens, armas-fogo etc., sem estabelecimento, vendendo mediante amostra e por conta de casas de fóra do Estado. Moveis de ferro. Mercador de Moveis usados. Mercador de Musicas impressas. Mercador de Parteira. Pedreira. Empreário de Peso e medidas. Mercador de Pianos. Concertador de Retinaria. Com estabelecimento, não trabalhando com machineira. Rinha de gallo. Estabelecimento de Roupa de phantasia. Alugador de Salão ou veias de sebo. Mercador de Sanguine Sagas. Mercador de Sapoteiro. Trabalhando com officiosas e que, além de aviar encomendas, expõem a venda artigos de fabricação própria. Sellerie. Idem, idem, idem. Solicitador de causas ou procurador. Tapete, polvilho ou falso. Mercador de Tintureiro. Com estabelecimento de Tiro ao alvo. Empreário de Tubos para encanamento. Mercador de Typographia. Empreário de Veias sacerdotes. Mercador de Vestimentario. Com estabelecimento. Zinco. Mercador de objectos de Xarope para refrescos. Mercador de QUARTA CLASSE.

Açougue. Empreário de Alfaiate, trabalhando só e não expoendo roupas istitas nem fardas. Algodão. Mercador de pasta de Amolador. Com estabelecimento. Anunciantes. Agente de Arroz. Empreário de estabelecimento de descascar e enassacar em pequena escala. Arpoa. Com estabelecimento. Arvores para alimentação. Mercador de Barbeiro trabalhando só e não vendendo perfumarias. Billar. Concertador de Boncos. Mercador de Bordador. Com estabelecimento. Bonbons e caramelos. Mercador de Botas de vender frutas. Empreário de Botões de couro. Mercador de Cadeirinhas e literas. Idem. Cadeiras. Alugador de Caixas para qualquer uso. Mercador de Calafate. Com estabelecimento. Calçado. Mercador de objectos inuidos para fabricação de caldo de canas. Mercador de Galinha. Com estabelecimento. Carpinteiro. Com estabelecimento. Carro. Alugador de uma ou mais de duas rodas. Carruças. Alugador de uma ou mais de duas rodas. Carrros, carruagens e outros veículos semelhantes. Concertador de Carrão vegetal e coke. Mercador por miúdo de Cebolla. Mercador de Cereais, não vendendo outros gêneros. Mercador de Cocos. Mercador de Colchoeiro não vendendo moveis e sem officiosas. Casa que forneça comida a domicilio. Cordoeiro com estabelecimento. Couros. Oficinas de surrar ou beneficiar. Cuteloiro com estabelecimento. Empalhador. Idem. Embutidor. Idem. Encadernador. Idem. Engraxador. Idem. Entalhador. Idem. Escovas e vassouras grossas. Mercador de

Escultor. Com estabelecimento. Ferrador. Idem. Ferreiro. Trabalhando só para aviar pequenas encomendas. Figuras de gesso ou barro. Mercador de Folles. Idem. Fórmas para calçados. Idem. Frutas estrangeiras. Mercador de Funileiro, trabalhando só para aviar pequenas encomendas. Galões. Mercador de Gas. Apparellador de Gêneros alimentícios. Mercador de, cujos fundos nesse giro não excedam de 1000000. Gravador. Com estabelecimento. Instrumentos de musica. Concertador de Instrumentos científicos e cirúrgicos. Concertador de Jornais, revistas e outras publicações. Agente de assinaturas de Kiosque que vende café, pão, jornais, não vendendo bilhetes de loterias nem bebidas alcóolicas. Lampista. Com estabelecimento em pequena escala. Lapidário. Com estabelecimento. Lavagente de casas. Empreário de Lavante. Com estabelecimento. Leite. Mercador de, com estabelecimento ou estabulo. Leques. Concertador de Línia de aço. Empreário de officia de recortar Louça de barro. Mercador de Lurador. Com estabelecimento. Maceneiro. Com estabelecimento sem officiosas. Machinas de costuras. Concertador de Masquinetas. Mercador de Ourives. Concertador de Pão para tamancos. Mercador de Papéis e papel para embrulho. Mercador de Pintador de papel. Com estabelecimento. Pedras para moinhos. Mercador de Penteiro. Com estabelecimento. Pintor. Com estabelecimento. Pescados. Mercador de, com estabelecimento. Piano. Almador, com estabelecimento. Plantas, sementes e flores naturais. Mercador de Políticos. Com estabelecimento. Rancho. Empreário de, para navios ou embarcações. Relogios. Concertidor, co... estabelecimento. Roupa usada. Mercador de Sacos. Idem. Salt. Idem. Sapateiro. Trabalhando só para pequenas encomendas. Serraleiro. Com estabelecimento. Tamanequeiro. Idem. Tanqueiro. Idem. Tinhas. Mercador de Torneiro. Com estabelecimento. Velas e ventilhues para navios. Mercador de Vidraceiro. Idem. Veterinario. Com estabelecimento. Vidros para drogas, medicamentos e outros. Mercador de Vime. Mercador de objectos de Violetto. Com estabelecimento.

ADVERTENCIAS

* Os carros e carroças ficam sujeitos à metade da taxa desta tabula. Na Capital os carros de qualquer especie pagaráo a taxa correspondente a quarta classe desta tabella com a redução acima estipulada.

* Os negociantes, em pequena escala, de padaria, pagaráo a metade da taxa.

TABELLA B

Das industrias e profissões taxadas por tarifa especial

Agente, director ou gerente de banco ou sociedade bancaria, quando renumerado 220000. O presidente do estabelecimento pagará como director; si tiver vencimentos superiores aos de director pagará mais 50% da taxa acima.

Agente, director ou gerente de outra companhia ou sociedade anonyma com sede fora do Estado, quando renumerado 170000. O presidente do estabelecimento pagará como director; si tiver vencimentos superiores aos de director pagará mais 50% da taxa acima.

Agente ou ajudante de corrector 240000. Agentes de companhias de vapores na Capital, exceptuando-se os Agentes de Lloyd Brasileiro e de Companhia de Navegação Costeira, em vista dos decretos federaes Nrs. 5606, de 23 de Fevereiro de 1906 e 6923, de 9 de Abril de 1908, 150000.

Idem, idem, idem, fora da Capital 110000. Agentes de companhias ou sociedades de seguros de vida 430000.

Agentes de com. anhais ou sociedades de seguros marítimos ou terrestre 310000.

Agentes de companhias ou sociedade de seguros de mutualidade ou formação de paculo 120000.

Agentes de sociedade ou clínica de mercadorias por sorteio 1000. Agentes e vendedores estabelecidos, de Loterias de outros Estados 2000000.

Consignatários de navios a vela 60000. Banqueiro 60000. Corrector 20000.

Despachante de Alfândega ou da Sub-Directoria de Rendas do Tesouro do Estado, 50000.

Dites de Monas de Rendas, 300000.

Dites de estradas de ferro, 300000.

O ajudante de despachantes ou caixeiros despachantes pagará a metade da taxa que competir aos despachantes.

Empreário de caixa de empréstimo sobre penhoras, na capital do Estado, 400000.

Dito, idem, fora da capital, 2400000.

Empreário de Hipódromo, 2000000.

Individuo ou empresa que explore o serviço de passagem dos rios ou estradas, 1000000.

São isentos de imposto os individuos ou empresas, que tenham contrato com o Estado ou Municipios.

Lelés, em couro, 1000000.

Dito, fora da capital, 1000000.

Prestador de comida, 500000.

Tradicheiro, 1000000.

Mascote de jin e bandana, roupa lata, calçados e objectos de armaria, 600000.

Vendedores ambulantes de Loterias de outros Estados, 1000000.

TABELLA C

Das estabelecimentos industriais, mandado em voltagem nos níveis

de produçao

que sejam de produtos da propria lavoura ou da de seus rendeiros, quer adquiridos de outros lavradores, 200000. Mais 30000 por operario até 300000.

Fábricas ou emprezarios de: Algodão, de descorragem, fabricantes de pano, 30000. Algodão, tecidos em linho de 200000. Mais 20000 por operario até 200000.

Assucar, de refinar, moído por agua ou a vapor, 1800.

LA. Fabrica de tecidos de, 30000. Mais 10000 por operario até 180000.

Latas. Fabrica de, 300000. Mais 10000 por operario até 180000.

Marmore. Fabricante de obras ou artelhos de, em grande escala, 300. Mais 100 por operario até 100.

Bebidas alcóolicas. Fabricante de, da ordem das que produzem mais de 4000 litros por anno o 1500 de 2a ordem das que produzem até 4000 litros por anno) 800 de 3a ordem (as que produzem até 2000 litros por anno) 500. Daí para mais, tanto as de 1a, como as de 2a e 3a ordem, 800 por litro de bebidas produzidas, \$-40 por garrafa. \$-10 por metro litro e \$-20 por meia garrafa.

Por ocasião do lançamento o contribuinte fará declaração da capacidade de produção de sua fábrica, afim da estação fiscal poder classificá-la na ordem que lhe competir. Dentro das primeiras quinzeas de Fevereiro e Agosto os contribuintes apresentarão certidão da repartição federal em que estiverem registrados, certificando as quantidades de selo de consumo que tiverem adquirido no semestre anterior, por espécie e aplicação. Verificada por essa certidão a produção da fábrica no semestre anterior a estação fiscal cobrará a diferença, se houver, entre o imposto de indústrias pago pelo contribuinte de acordo com a produção declarada e aquella que lhe cabe pagar pela produção efectivamente havida. De conformidade com a produção demonstrada pelo mesmo certidão o contribuinte pagará também as taxas decididas por unidade de produção.

Biscoitos, 50000. Mais 1000 por hectómetro de cada cidade das massas.

Bilhar, 80000. Mais 2000 por operario até 240000. Bonete e gorros, 20000. Mais 1000 por operario até 10000.

Bombons, caramelos, e semelhantes, 50000. Mais 1200 por operario até 25000.

Botões, 40000. Mais 1200 por operario até 120000. Cabello objectos de, 35000. Mais 1500 por operario até 1500.

Café moído. Fabricante de, 30000. Mais 1000 por operario até 10000.

Caixa de papem de qualquer uso. Fabricante de, 20000. Mais 1200 por operario até 12000.

Caf. Fabricante de, 50000. Mais 1200 por operario até 18000. Os pequenos fabricantes pagam no metade da taxa fixa. Cigados. Fabricantes de, 70000. Mais 1000 por operario até 18000.

Carros, carriagens e outros veículos semelhantes. Fabricante de, 130000. Mais 1600 por operario até 16000.

Chinelos. Fabricante de, 20000. Mais 800 por operario até 8000.

Carro animal, 24000. Mais 700 por operario até 7000.

Carroças. Fabricante de, 30000. Mais 1500 por operario até 15000.

Camisa de moia ou camisetas. Fabrica de 1a. classe, 200000. Mais 2000 por operario até 200000; de 2a. classe, 100000. Mais 2000 por operario até 80000.

Cerveja, 180000. Mais 100 por litro de produçao de quequer outra bebida alcóolica que fabrica, comprada vada pela mesma forma indicada para as fabricas de bebidas alcoolicas.

Chapéus de sol e de cabeça, 72000. Mais 1000 por operario até 18000.

Chocolate. Fabrica de, 40000. Mais 1200 por operario até 12000.

Churrasco e cigarrilhos. Fabricante de, 30000. Mais 800 por operario até 8000.

Chumbo, tubos de, para encanamento, 40000. Mais 1000 por operario até 10000.

Cimento. Fabrica de, 40000. Mais 1000 por operario até 10000.

Colcha. Fabrica de, 240000. Mais 800 por operario até 8000.

Colchets e almofetas. Fabricante de, 30000. Mais 1000 por operario até 20000.

Cortume, 30000. Mais 1000 por metro cubico de tiques ou tipos de cortir. Mais 1000 por operario até 30000.

Dynamite, polvos e outras matérias explosivas. Fabrica de, 50000. Mais 20000.

Escovas e vassouras finas. Fabrica de, 30000. Mais 1000 por operario até 10000.

Escovas e vassouras grossas. Fabricante de, 10000. Mais 1000 por operario até 10000.

Espelhos. Fabricante de, 50000. Mais 1000 por operario até 10000.

Extracto de carne, 50000. Mais 3000 por operario até 72000.

Fábrica de desfiliação de plantas textil, 50000. Mais 1000 por operario até 50000.

Fábrica de confeçao de artigos de fibras de plantas textil, 100000. Mais 2000 por operario até 200000.

Farradura. Fabrica de, 50000. Mais 1000 por operario até 10000.

Ferro (de galvanizar), de cada forno de fundo, 30000. Mais 1000 por operario até 120000.

Figuras de gesso ou barro. Fabrica de, 20000. Mais 1000 por operario até 120000.

Figo de artilharia. Fabricante de, 40000. Mais 1000 por operario até 120000.

Fornícula ou incinética. Fabricante de, 70000. Mais 1000 por operario até 120000.

Tanto. Polvo de pescar ou desfer, 200000. Mais 1000 por operario até 200000.

Fundição 200000. Mais 1000 por operario até 700000.

Gato para iluminar, 5000 por hectómetro da capacidade

Casa de saúde Empresario de
Cebolas Mercador de
Cereais, não vendendo outros generos Idem
Cerveja Fábrica de
Clemento Fábrica de
Chapéus Oficinas de confeitar, lavar ou enformar
Chocolate Fabricante ou mercador de
Chumbo ouro e ça ou munição Fabricante de
Chumbo Fábrica de tubos de
Chumbo Fabric de
Cobranças Agentes com escriptorio de
Côco Mercador de
Colchets e cílienes Fabricante ou mercador de
Colchõeiro Com estabelecimento, não vendendo moveis, com ou
sem officies
Colta Fabricante
Colégio Director de
Conserveiro
Cordeiro Com estabelecimento
Corisme Emprevisor de
Cosmorama ou díversos Emprevisor de
Courses Oficina de surrar ou beneficiar
Dourador ou prateador Com estabelecimento
Dynamite, priuva e outras matérias explosivas Fabricante ou
mercador de
Embutidor Com estabelecimento
Empulhador Idem
Encadernador Idem
Engenho central de assucar, azeoli ou aguardente
Engraxador Com estabelecimento
Estalhador Idem
Escriptorio de representações de casas commerciaes ou Fabricas
Escovas e vassouras grossas Fabricante ou mercador de
Escultor Com estabelecimento
Extracto de canas Fabricante de
Feno, alface e outras sorgas nos Mercador de
Ferrador Com estabelecimento
Ferraduras Fabricante ou mercador de
Ferreiro, com estabelecimento trabalhando só ou com officies
Ferro Fabrica de galvanizar
Fibras de plantas texis Mercador de
Figuras de gesso ou de barro Fabricante ou mercador de
Fogos de artificio Idem, idem
Folles Idem, idem
Formas para calçados Id m, idem
Formigaria e Inse. fábrica de
Frutas estrangeiras Mercador de
Fumo Emp ressio de fabrica de picar ou desfar
Fundição Empresario de
Funilero, com estabelecimento trabalhando só ou com officies
Garage de automóveis
Gaz Arparelhador de
Gaz para iluminação. Fabrica de
Gelo, Fabricante ou mercador de
Generos alimenticos. Mercador de generos do paiz e de al-
guas estrangeiros, cujos fundos neste gyro não excedam de
10000\$00.
Gordura de animal suino. Fabrica de refinar
Gravador. Com estabelecimento
Grazas e vernizes. Fabricante de
Hotel ou hospedaria. Emprevisor de
Imagens ou estatutas. Fabricante ou encarnador de
Instrumentos de musica. Concertador de
Instrumentos scientificos. Idem
Jornais. Agente de assinaturas de
Kerosene. Fabrica de destilar
Laboratorio metalurgico. Emprevisor de
Lampista. Com estabelecimento em pequena escala
Lapidian. Com estabelecimento
Lojas para navios. Mercador de
Loj. de loja. Com estabelecimento
Lavaginas de casas. Emprevisor de
Lavadeiras. Idem
Lavrante. Com estabelecimento
Leite. Mercador de com estabelecimento ou estabulo
Lenha. Me. cedor de
Loques. Concertador de
Limas de aço. Emprevisor de officinas de recortar
Litografia. Emprevisor de
Livros usados. Mercador de
Louça de barro. Idem
Louça de pô de pedra. Idem
Louça. Concertador de
Lustrador. Com estabelecimento
Luvas Fabrica de
Machinas agricolas Mercador de
Machinas de costura Concertador de
Madeira Appreliador
Manequins Fabricante ou mercador de
Maneige Fabrica de
Marcineiro Com estabelecimento trabalhando só ou com officies
Marmore. Mercador de, ou fabricante de obras e artefatos de
Marmore artificial Fabricante de
Massas alimenticas Fabricante ou mercador de
Malte. Empresario de enhoado de soocar
Malte Mercad r em pequena escala
Moinho Empresario de
Moveis usados Mercador de
Musicas imprensas Idem
Oleria Empresario de
Oleador Fabric de
Óleo Idem
Ourives Concertador
Ouru Fabrica de laminar e alinar
Ovos Mercador de
Pão para tapancos Fabricante ou mercador de
Papel para escrever ou impri. Fabricante de
Papel pintado Idem
Papeloo e papel para embrulho Fabricante ou mercador de
Pautados de papel Com estabelecimento
pedras para moinhos Mercador de
Pentes Fábrica de
Penitenciero Com estabelecimento
Perfumerias Fábrica de
Pescados Mercador com estabelecimento de
Pharmaceutico Com estabelecimento
Pintos Fabricante ou mercador de
Pintor Com estabelecimento
Plantas, sementes e flores naturaes Mercador de
Pitões, pãozinho russo, salsas bordadas e flôs Fabricante de
Poieiro Com estabelecimento
Polvilho tirado de tuberculos Fabrica de

Productos chimicos Idem
Queijos Fábrica a mão ou a vapor
Rapé Fabrica ou mercador de
Reboques a vapor Emprevisor de
Relogios Concertador de, com estabelecimento
Rendas Fabrica de
Retratista Com est belecimento, não trabalhando com machine
Rebollos e atadores Fabrica de
Restaurante Casa que forneça comida a domicilio Emprevisor de
Roupa usada Mercador de
Soblo ou vella de sebo Fabricante de
Sacos Mercador de
Sal Idem
Salchichas e outras carnes ensacadas Fabrica de preparar
Salts e salsas de boracha para salsas Fabrica de
Sangu-sugas Mercador de
Sapateiros Com est belecimento trabalhado só
Sebo ou graxa Fabrica de preparar
Serralheira Com estabelecimento
Serraria movida por agua ou a vapor Emprevisor de
Tamanquero Com estabelecimento
Tapioca, milho ou fubá Mercador por grosso de
Tintas Mercador de
Tiro ao alvo Emprevisor de casa de
Torneiro Com estabelecimento
Transparente, veneziana ou persiana Fabricante pu mercador de
Trapicheiro
Tabu ou encanamentos
Typ graphias Emprevisor de
Typus Fabrante ou mercador de
Velas sterinas Idem Idem
Velis e ventalhos para náu. Idem, Idem
Vidraceiros Com estabelecimento
Vidros para drogas e medicamentos Mercador de
Vidros e louça de pô de pedra Fabrica de
Vime Fabricante de
Vinhos naturais Idem
Violino e fabricante de outros instrumentos musicos de madeira
Xarqueada Emprevisor de
Xampus para refrescos Fabricante ou mercador de
Zincos Mercad o de objectos de

Advertencia

A importancia da taxa proporcional parece ser menor
e 8\$00 na saída da Cipital e das de São Francisco, Laguna,
Itapuã, Joinville e Blumenau e de 6\$000 nos outros lugares.
Art.º 2º § 1º do Regulamento.

2º Os negócios em pequena escala de vendas e fabricação de tal pagamento a metade dessa taxa.

O dr. Reico Eannes Torres, Juiz de
Direito da 1ª Vara da Câmara de
Florianópolis, Capital do Estado
Santa Catarina, informa da lei
etc.

Fique saber aos que se passam e vivem e delle conhecimento diverso a
que pela Fazenda do Estado me foi
feita a petição do Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª
Vara, Dr. A. Fazenda do Estado por
se ter restituído que fui nomeado
para esse cargo em 1922, e que
o Exmo. Sr. J. C. Terry, Gerente
American and Brasileir Engineering
Company, a contracpacto, neste
Capital do edifício para a Escola Normal,
contendo que se obriga se acham
de hui muito paralisados por
unica daquelle contracto, que a
desposta da intimação feita admissivelmente
publicada na Imprensa
Oficial, não reconhece as mesmas
obrigas quanto a construção em ab-
dono, o que vem causar enorme prejuízo
ao Estado; assim pede a V. Exa.
que se digne no mandar intimar ao
Exmo. Sr. J. C. Terry para no prazo
de 10 dias recomendar as bras, com
pleitando se pelo modo determinado
no contracto no preço maximo de 20
dias, sob pena de não o fazendo,
fazer ressarcido com multa, que total
e effíctos legais no Estado com a
exigência de mandar concluir por ter
certo os que se conseguirem e assim e du-
ndo ressarcido o contracto forma de cosa
a suprir, se ressalvado o direito de Es-
posse e exercer as perdas e danos res-
pectivos. Temos em que, se se que-
rência este, logo se a etiça reque-
rida. E decretado. Florianópolis,
14 de Setembro de 1922. (Ass.) José
Reico Eannes Torres, Bustos, P. Corr. e T. S.
e o. Em cada petição dei o deschegue
seguinte: A. V. no requer. El. Mar-
tins, 15-9-1922 (as). Erico Torres,
Exchegue-se o que não d'outra em
lugar algum e não sejam devidamente
justificadas a sua ausênc. Foi julgado
por sentença a justificação. E em virtu-
do que se não é o criterio dos
auditor e este e chm. e o juiz
o sup. o Dr. J. C. Terry pelo prazo
de 30 dias, a contar da data do pre-
sento, para o que mencionado no peti-
ção acima transcripto. E para constar,
mandei passar o presente e mais
uma de igual teor, que será publicado
na imprensa, sendo e te fixado no
lugar do costume. Dado e passado
nesta cidade de Florianópolis aos 25
de Setembro de 1922. Eu, José Gar-
ces Junior, escrivão o escrevi. (Ass.)
Erico Eannes Torres. Esti conforme.
O Escrivão, José Garces Junior.

C. P. da Navegação Costeira **Imprensa Nacional de Navegação**
Mappe
PAQUETE
ANNA

Sairá no dia 1 de Outubro, ás 7
horas da manhã para
Itajéhy.

Santos e

Rio de Janeiro.
Recebe passageiros, valores, en-
comendas e cargas pelo trapiche.

Rita Maria.

Para mais informações com os
agentes

Navepeke, Instituto de Cia

PAQUETE
Itajubá
Chegará do Sul Domingo 1 do
corrente seguindo para os portos da
Paranaguá, Antonina, Santos, Rio de
Janeiro, Victoria, Bahia, Maciç, Re-
cife, Cabedelo, Natal, Macau e Mo-
soró.

PAQUETE
Itaperuna
Chegará do N.º Segunda-feira 2
do corrente seguindo para os portos da
Imbituba RIO Grande e Pelotas

PAQUETE
Itaituba
Chegará do Sul Terça Feira 3 do cor-
rente seguindo para os portos de Ita-
jéhy, São Francisco, Paranaguá, São
José, Rio de Janeiro, Ilhéus, Bahia e
Aracaju

AVISO
A Companhia Nacional de Navega-
ção Costeira, põe à disposição, dos
seus Embocados n'este porto, seu
armazém e lanchas auxiliares para as
mercadorias, a serem embarcadas em
seus vapores, correndo os despesas de
armazenagem e transito, por conta
dessa Companhia.

Para mais informações na Agencia da
Companhia, A. da Comissão Marítima
n.º 10, com o Agente

Provise-se los os passageiros que
vão a Agente, só o bilhete de embarque
para pagamento da passagem de
vooche.

—Carregá só a vooche da salada uns
paquetes

* * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

— * * * * *

Raul Simone
e nevrags se de limpeza e conservação
de machinast.
* Registradora, de Escrivener de qual-
quer marras
Praga. 15 de Novembro.

LIVRARIA MODERNA

un magnifico e superior automo-
vel **Protos** com força de 44 ca-
vallos. Venda garantida, pelo ba-
ratinho preço de Rs. 7.000.000.
Trata-se com Carlos N. Poeta
em São José.

VENDE-SE

Participa aos seus amigos e
clientes que a sua residencia &
oficinas

Av. Deodoro n. 16.

Telephone 314.

Consultas das 10 às 12 e 16
às 17 horas.

DESENHADOR

José A. Belloix

Artegráphico

Das 10 às 15 horas, em sua
residencia à Praça General Os-
caro, nº 24.

FLORIANÓPOLIS

Uma vila digna de visitar, o bento-
rio de suas ruas e becos, e das
casas que ali se erguem.

Os habitantes são amáveis e
cordialos.

Uma vila digna de visitar, o bento-